



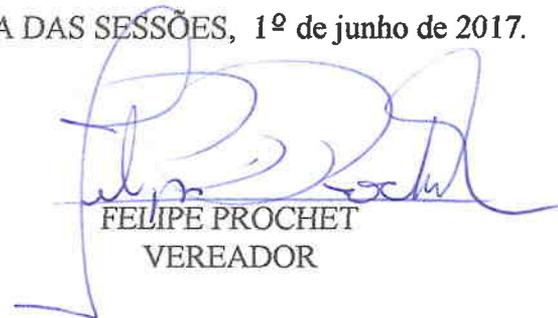
Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: _____
FL: _____

PROJETO DE LEI N^o _____/2017

SÚMULA: Institui no âmbito do Município de Londrina o Programa "Adote uma Escola".

SALA DAS SESSÕES, 1^o de junho de 2017.


FELIPE PROCHET
VEREADOR


AMAURI CARDOSO
VEREADOR


FILIPE BARROS
VEREADOR

Texto do Projeto de Lei anexo



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: _____

FL: _____

PROJETO DE LEI N^o _____ /2017

SÚMULA: Institui no âmbito do Município de Londrina o Programa "Adote uma Escola".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

LEI:

Art. 1^o Fica instituído no âmbito do Município, na forma estabelecida nesta lei, o Programa "Adote uma Escola", com o objetivo de incentivar pessoas físicas e jurídicas a contribuírem para a melhoria e manutenção da qualidade do ensino na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2^o A finalidade do Programa "Adote uma Escola" é de executar melhorias e realizar manutenções nas escolas municipais de Londrina às expensas da iniciativa privada.

Art. 3^o A administração e o gerenciamento do Programa "Adote uma Escola" ficará a encargo da Secretária Municipal de Educação.

Art. 4^o Podem participar do Programa "Adote uma Escola" as pessoas físicas, as pessoas jurídicas, as associações de moradores e as entidades da sociedade civil, com sede e foro no Município de Londrina.

§ 1^o As pessoas jurídicas de direito privado localizadas nas proximidades das áreas disponíveis terão preferência para adoção da respectiva escola.

§ 2^o As empresas, entidades e associações poderão formar grupos para adoções coletivas das escolas.

Art. 5^o São proibidos de participar do Programa "Adote uma Escola":

I – aqueles impedidos de licitar ou que tenham sido declarados inidôneos perante o Poder Público Municipal; e

II – entidades com débitos fiscais para com o Município de Londrina ou que estejam sujeitas à cobrança de reparações de prejuízos causados ao erário.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: _____

FL: _____

PROJETO DE LEI N^o

/2017

Art. 6^o A adoção das escolas municipais, em consonância com os projetos já existentes, terão como finalidade:

I - a doação de equipamentos;

II - a manutenção e conservação das escolas e equipamentos;

III - a reforma e ampliação de prédios escolares ou de outras ações que visem a beneficiar o ensino nas escolas municipais; e

IV - a realização de atividades culturais, educacionais e esportivas, dependendo de prévia aceitação da escola adotada.

Art. 7^o Para a realização de obras que alterem a estrutura dos imóveis será necessária aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação.

Art. 8^o As atividades realizadas nas escolas dependerão de prévia aprovação da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação e, se for o caso, da escola municipal adotada.

Art. 9^o Para formalizar a adoção das escolas municipais, o interessado deverá assinar o **Termo de Adoção**, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1^o O Termo de Adoção será firmado entre o Adotante, a Secretaria Municipal de Educação e, se for o caso, a Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação.

§ 2^o No ato da assinatura, os interessados deverão apresentar fotocópia dos documentos pessoais ou constitutivos, bem como aqueles que forem necessários para atestar a regularidade jurídica e fiscal do interessado.

§ 3^o Os interessados, após assinatura do Termo de Adoção, deverão apresentar Carta de Apresentação à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, se for o caso, especificando a escola que pretende adotar.

§ 4^o Na Carta de Apresentação, o interessado deve apresentar as propostas, projetos e demais documentos necessários, bem como outros que poderão ser solicitados pelas autoridades administrativas em despacho fundamentado.

§ 5^o Após prévia análise, a Secretária Municipal de Educação deverá mediar com a escola adotada as atividades a serem realizadas pelo Adotante.



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL: _____
FL: _____

PROJETO DE LEI Nº _____/2017

Art. 10. Aos Adotantes será facultado veicular publicidade nas respectivas escolas adotadas, com placas padronizadas especificadas pelo Poder Executivo Municipal, por meio de modelo estabelecido pela Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU) além de poderem realizar mídia institucional pelo prazo que durar o “Termo de Adoção”.

Parágrafo único. Todo ônus de confecção e manutenção das placas e propagandas institucionais serão integralmente suportados pelos Adotantes.

Art. 11. Cabe ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação gerenciar, fiscalizar e auxiliar as partes para melhor desenvolvimento dos projetos, visando a melhoria na Rede Municipal de Ensino.

Art. 12. A parceria firmada relativa ao Programa "Adote uma Escola" não implicará ônus de nenhuma natureza para o Poder Público, nem concederá quaisquer prerrogativas, além daquelas previstas nesta lei.

Art. 13. A cessação da adoção da escola pública pelo adotante dar-se-á:

I – voluntariamente, pelo Adotante ou, ainda, pelo Poder Público Municipal, mediante comunicado formal, com antecedência de 30 (trinta) dias à outra parte;

II – coercitivamente, a qualquer tempo, mediante notificação do Poder Público Municipal, por descumprimento, pelo adotante, das finalidades do Programa "Adote uma Escola"; e

III – discricionariamente, pelo Poder Público Municipal, por conveniência ou interesse público devidamente fundamentado.

§ 1º A cessação antecipada da adoção por decisão do Município não ensejará qualquer forma de indenização pelos investimentos aportados pelo adotante na execução do Programa e nem constituirá qualquer forma de crédito da Adotante perante o Município.

§ 2º Com a cessação do Programa o Adotante fica obrigado a retirar as placas publicitárias e propagandas institucionais, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do ato que cessar a parceria.

§ 3º Caso a cessação ocorra no curso da execução do Programa em que obra/manutenção/melhoria ainda esteja em andamento, fica o Adotante obrigado a finalizar suas atividades.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: _____
FL: _____

PROJETO DE LEI Nº _____ /2017

Art. 14. Na execução do Programa "Adote uma Escola", o Adotante será integralmente responsável pelos danos ou prejuízos que sua atividade causar ao Poder Público Municipal ou a terceiros.

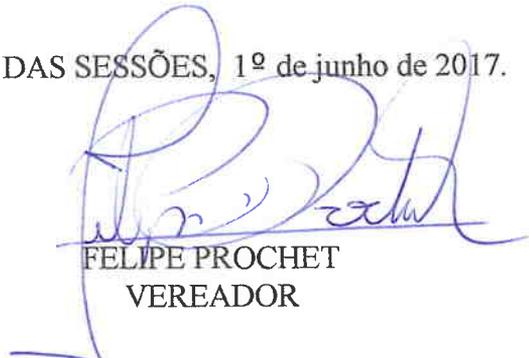
Art. 15. O Termo de Adoção terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos desde que haja conveniência ou interesse público por parte do Município.

Parágrafo único. Em todas as prorrogações os Interessados deverão apresentar os documentos para comprovar sua regularidade jurídica e fiscal, que será formalizada mediante aditivo.

Art. 16. Após o término da Adoção, todas as melhorias e doações passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização por parte do Adotante.

Art. 17 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 1º de junho de 2017.


FELIPE PROCHET
VEREADOR


AMAURI CARDOSO
VEREADOR


FILIPE BARROS
VEREADOR



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL: _____

FL: _____

PROJETO DE LEI Nº _____ /2017

JUSTIFICATIVA

A inclusa proposição tem por escopo instituir no âmbito do Município de Londrina o Programa "Adote uma Escola".

Esta mensagem parlamentar tem por finalidade agilizar e facilitar a manutenção e conservação das Escolas Municipais urbanas e rurais e Centros de Educação Municipal Infantil (CMEIs) do Município de Londrina por meio da parceria público privada.

Hoje no Município contamos com 73 Escolas Municipais urbanas, 13 rurais e 34 CMEIs. Tendo em vista a dificuldade financeira e a falta de mão de obra que o Município enfrenta, as instituições passam por dificuldades para melhorar o ambiente de estudo.

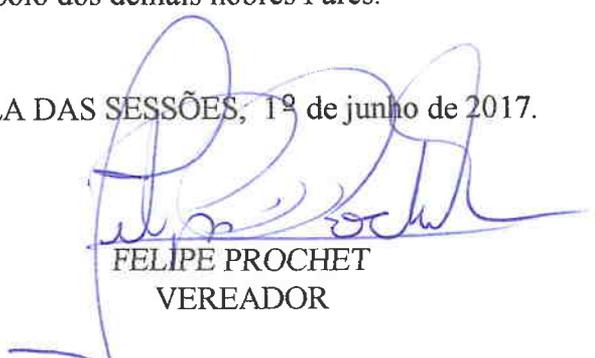
Levando em consideração o grande número de instituições educacionais e a quantidade de demanda que fica de responsabilidade do Município, lançamos a proposta de envolver a sociedade para acelerarmos o processo de reforma e manutenção desses estabelecimentos.

Esta matéria tem por finalidade desonerar o Município e melhorar o ambiente de estudo das crianças do Município.

Vale ressaltar que em momento nenhum estamos tirando a responsabilidade da Prefeitura na conservação e manutenção dos prédios públicos da educação e sim preocupados com o bem-estar dos nossos alunos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos demais nobres Pares.

SALA DAS SESSÕES, 1º de junho de 2017.


FELIPE PROCHET
VEREADOR


AMAURI CARDOSO
VEREADOR


FILIPE BARROS
VEREADOR